

CE.PR. 737/18

São Paulo, 18 de julho de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Dr. Edson Simões

Senhor Conselheiro,

Processo TC nº 72.003.881.16-05 – Ref. CE.PR.339/2018

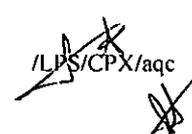
Em complemento à CE.PR 339/18 remetida ao TCM por ocasião de resposta ao Ofício SSG-GAB 23003/17, cujo assunto é “*CET e Consórcio SGP Paulistano (constituído por Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e G. P. Service Remoção de Veículos Ltda.) – Acompanhamento da execução do Contrato nº 049/15, cujo objeto é a prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo – PA nº 214/13*”, vimos apresentar informações adicionais trazidas pela área gestora do contrato em questão, Diretoria de Operações, de modo a complementar os esclarecimentos então prestados e colaborar para a conclusão de análise por parte das equipes de Auditoria da Corte.

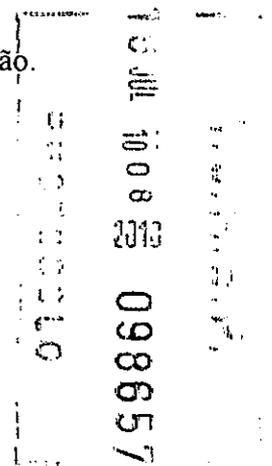
Para tal, segue o relato em anexo.

Qualquer outro esclarecimento complementar poderá ser obtido diretamente com aquela área gestora.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, reiteramos protestos de distinta consideração.


RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete


/LPS/CPX/aqc



EXPEDIENTE CET N.º 1485/2016

OFÍCIOS SSG.EES n.º 2133/2017 e n.º 2132/2017

GGE

Sr. Gerente,

Em atenção ao solicitado às fls. 2187, informamos que, conforme fls. 2188/2196, foi dado conhecimento à Diretoria Colegiada com relação aos Ofícios GAB-EES n.º 2133/17 e 2132/17.

Quanto às correspondências encaminhadas ao TCM relativas aos consórcios SGP Paulistano e Siga Livre, acostadas às fls. 2182/83 e 2184 respectivamente, temos a informar que verificamos equívoco cuja correção junto ao TCM julgamos necessária com base nos dados descritos a seguir:

- No quesito de número 4.9 do Processo TC n.º72.003.881.16-05 – Ofício SSG-GAB 23003/2017 relativo ao Contrato 049/15 com o Consórcio SGP Paulistano e no quesito 4.6 do Processo TC n.º72.003.880.16-34 – Ofício SSG-GAB 23002/2017 relativo ao Contrato 048/15 com o Consórcio Siga Livre o TCM arguiu a CET em quanto à ausência de apólices de seguro vigentes de ambos Consórcios.
- Em Resposta aos Ofícios a área gestora do contrato emitiu relatório e fez a junção de documentos incluindo cópias das Apólices de Seguro para os Consórcios Siga Livre e SGP Paulistano, fls. 803 a 864 e 866 a 906 respectivamente.
- Em sua manifestação quanto às Apólices de Seguro juntadas no relatório relativo ao Consórcio SGP Paulistano, o DJI apontou às fls. 1592 verso que havia “*apólice em nome de ‘Marcelo Garcia Souza ME’, pessoa jurídica estranha ao consórcio contratado*”
- Em análise complementar, a área gestora do contrato esclareceu às fls. 1642 que a “*documentação do veículo placa GCN5859 foi encartada em ordem equivocada. O veículo citado pertence corretamente ao Consórcio Siga Livre, objeto do Ofício n.º 23.002/17*”. De modo complementar informou ainda que “*notificamos a Contratada por meio da CE 007/18 (fls. 1640) quanto à providência relativa à não utilização do veículo citado*” e que havia iniciado “*procedimento de aplicação de penalidade conforme fls. 1641*”.

- Em nova manifestação de DJ1, fls. 1645, verificamos que consta equivocadamente a indicação de que *“com relação ao item 4.9, a SET encaminhou correspondência ao Consórcio SGP Paulistano determinando que o veículo de propriedade de pessoa jurídica estranha ao consórcio não seja utilizado, bem como a sua descaracterização (fls. 1640 – dos. 1)”*.
- Por fim, verifica-se que a CE PR 339/18 encaminhada ao TCM em 18/04/18 (fls. 2182 e 2183) indica, também de modo equivocado, que o Consórcio SGP Paulistano havia sido notificado quanto à não utilização de *“veículo de propriedade de pessoa jurídica estranha ao consórcio”*. Quando na verdade a informação deveria constar da CE PR 340/18 relativa ao Consórcio Siga Livre.

Dessa forma, verifica-se que uma sequência de equívocos resultou no encaminhamento de informação também equivocada através das CE PR 339 e 340/18, uma vez que a apólice do seguro do veículo de placa GCN5859, foi entregue pelo Consórcio Siga Livre e não pelo Consórcio SGP Paulistano.

Sendo assim, retornamos o presente com as providências solicitadas às fls. 2187 e solicitamos vossa análise e providências relativas ao equívoco ocorrido nas CE PR 339 e 340/18 encaminhadas ao TCM em 18/04/18.

Atenciosamente,

DO 07/06/2018

CLAUDIO MENDES MARTINHO
Diretoria de Operações
Assessoria

AUD - CET
06 JUN 2018
VISTO: J. J. J.

CET
06 JUN 2018
PROTOCOLO GERAL

OMB